

# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## LEI nº 1.328/2022 de 19 de Outubro de 2022

**“Altera a Lei Municipal 1.300/2021, que dispõe sobre distribuição de cestas básicas de ano novo – *in natura*, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”**

O Prefeito de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o permissivo da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Divisa Nova aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o preâmbulo da Lei Municipal 1.300/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre distribuição de cestas básicas de natal – *in natura*, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”**

**Art. 2º.** Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 1.300/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído a distribuição de “cestas de natal – *in natura*”, aos seus servidores públicos da administração direta municipal, incluindo contratados, comissionados e estagiários, como forma de valorização e motivação profissional;

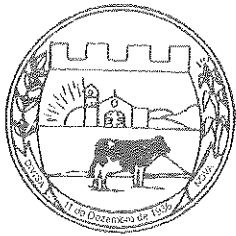
**Parágrafo único.** A cesta de natal será distribuída no mês de Dezembro de cada ano.

**Art. 2º.** A cesta de natal não será:

- a) - incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- c) - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias para deslocamento fora do município.

**Art. 3º.** Cada cesta de natal – *in natura*, conterà gêneros alimentícios condizentes com a época natalina.

**Art. 4º.** O servidor terá a cesta de natal cancelada quando:



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

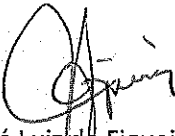
- I- exonerado;
- II -aposentado;
- III - renunciá-la;
- IV- houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova MG, 19 de Outubro de 2022.

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

